



É permitido aceitar prendas e hospitalidade no exercício da actividade profissional no BCGA?

De acordo com a alínea d) do n.º1 do artigo 22 do Aviso 1/2022 do BNA (Código de Governo Societário das Instituições Financeiras Bancárias): Os membros dos órgãos sociais e os colaboradores **não podem receber ofertas de valor não simbólico**, consideradas as ofertas que possam comprometer o exercício independente das suas funções, designadamente:

- Numerário, em moeda nacional ou estrangeira;
- Imóveis;
- Móveis;
- Viagens; e,
- Outros bens e serviços.

Inteiramente a OS 25/2021 (Aceitação ou Oferta de Prendas e Hospitalidade no BCGA) orienta que membros dos órgãos sociais e colaboradores não podem aceitar nem oferecer, em benefício próprio ou de terceiros, prendas ou hospitalidade por força e no exercício da sua actividade profissional no BCGA. O normativo regula ainda as situações excepcionais de aceitação, contando que não seja afetada a imparcialidade e a independência dos Colaboradores. ou outros intervenientes, no exercício da sua actividade profissional.

O que fazer quando confrontado com a aceitação de prendas e hospitalidade?

Dar conhecimento à hierarquia (se aplicável) e comunicar à Direcção de *Compliance* (DCO) para devida análise e decisão quanto à forma de actuação. A comunicação à DCO, deve ser efectuada com a maior brevidade possível, não devendo ser superior a três dias úteis, no endereço de *e-mail* dcoprendasehospitalidade@caixaangola.ao devendo conter elementos que identifiquem o ofertante, a situação em que foi oferecida a prenda ou hospitalidade.

Em caso de dúvidas, por favor contacte a Direcção de *Compliance*.

Direcção de *Compliance*

“Por uma cultura de conformidade”



Para mais informações:
Linha Caixadirecta Angola 24H
+244 226 424 424
www.caixaangola.ao



Descarregue já a App Caixa Angola e tenha o seu Banco sempre à mão.

